

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº xx, de xx de xxxxx de 20xx

Altera os artigos 33, § 1º, II; 34, § 1º; 76, § 1º; 79; 89, § 2º; 107, § 4º; 144, XVIII; 171; e os incisos XVI e XLVII do Anexo – Terminologia, todos da Resolução Normativa nº 19, de 27 de março de 2019, que: “Estabelece Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”

O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I e 28, II do Protocolo de Intenções de criação da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei federal nº11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Altera o inciso II do § 1º, do art. 33, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

§ 1º

(...)

II - apresentar, quando a unidade usuária não for classificada como baixa renda, um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação, certidão de ocupação consolidada ou certidão de ligação precária, emitida pelo órgão municipal competente, ou outro documento a critério do prestador de serviços;

Art. 2º Altera o § 1º, do art. 34, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

(...)

§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar os serviços previstos neste artigo ao pagamento de débito:

Art. 3º Altera o § 1º, do art. 76, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

(...)

§ 1º Quando a aferição for solicitada pelo usuário e for constatado:

I - o funcionamento normal do hidrômetro, e neste caso o serviço será cobrado conforme “Tabela de Preços e Serviços” vigente, e o consumo registrado é devido.

II - o funcionamento anormal do hidrômetro, e neste caso o serviço não será cobrado, o consumo anormal será revisto e as faturas recalculadas conforme análise do prestador de serviços em cada caso, observando o art. 104 desta Resolução naquilo que couber.

Art. 4º Inclui Parágrafo único ao art. 79, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....

(...)

Parágrafo único. É dever do usuário auxiliar na manutenção do cadastro atualizado, com informações corretas, principalmente quanto às formas de contato, telefone e domicílio eletrônico.

Art. 5º Altera o § 2º, do art. 89, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89.....

(...)

§ 2º Fica estabelecido que poderão ser revisadas no mínimo 01 (uma) fatura dentro do período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses para as solicitações de usuários por motivo de volume excessivo de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamento de difícil identificação.

Art. 6º Altera o § 4º, e inclui o § 6º, no art. 107, da Resolução Normativa nº19/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107.....

(...)

§ 4º Ao serviço relacionado no inciso IV, fica vedada ao prestador de serviços a cobrança de tal serviço após a quitação da dívida por parte do usuário inadimplente enquadrado em regime especial de tarifa social ou de baixa renda.

(...)

§ 6º Aos serviços relacionados nos incisos IV e V é vedada a cobrança pelo prestador caso seja constatado que o corte era indevido, sobretudo por erro procedimental.

Art. 7º Altera o inciso XVIII do art. 144 da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.....

(...)

XVIII - Ausência ou má conservação do abrigo ou da caixa de proteção do cavalete e hidrômetro;

Art. 8º Altera o “caput” do art. 171, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O cômputo do prazo acontece em dias consecutivos (corridos), exceto quando explicitamente previsto em dias úteis.

Art. 9º Altera o inciso XVI e o inciso XLVII do Anexo Único da Resolução Normativa nº19/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO - TERMINOLOGIA

(...)

XVI - economia / unidade autônoma: imóvel ou subdivisão de imóvel, de qualquer categoria tal como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, que são atendidos por ramal próprio ou compartilhado com outras unidades autônomas;

(...)

XLVII - unidade usuária: unidade autônoma ou conjunto de unidades autônomas atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

Art. 10 Esta resolução normativa, entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **xx de xxxxx de 20xx.**

Florianópolis, xx de xxxxx de 20xx

Arcênio Patrício

José Galvani Alberton

Josiane Teresinha Cardoso

Marco Aurélio Alberton

Pablo Heleno Sezerino

Roberto Aurélio Merlo

Silvio José Martins Filho